

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 032/2016

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise da documentação que integra o Processo nº 070/2016-DEAD de 26/04/2016, que tem como objeto a **Publicação de matérias no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA.**

O princípio da publicidade, previsto no caput do art. 37 da CF/88, mais do que um princípio orçamentário, é um princípio constitucional que norteia todos os atos da administração pública, tendo como principal objetivo oferecer caráter informacional aos atos na busca da tão propalada transparência dos gastos públicos.

No caso em análise, a necessidade de se realizar publicações de matérias no Diário Oficial do Estado deu-se em cumprimento de obrigação legal advinda de processos licitatórios conduzidos pela CPL/SEGEp, tendo em vista a execução de atos relativos aos convênios, já aprovados, firmados com o Estado do Pará, conforme se depreende do Memo. nº 17/2016-CPL/SEGEp (fl.02).

O prazo para pagamento do boleto referente às publicações foi até o dia 27/04/2016, sob pena de se incorrer em descumprimentos dos prazos estabelecidos em lei.

Sendo assim, todos os atos foram emergencialmente praticados no dia 26/04/2016 sem a prévia emissão formal de parecer deste controle interno, porém, com análise tempestiva do Núcleo Jurídico desta SEGEp, o qual atestou a regularidade de todos os atos praticados através do Parecer nº 043/2016-NSAJ/SEGEp (fls. 14-16), visto que se tratou de medida emergencial e imediata.

Após exame da documentação anexa ao processo, constatamos que os procedimentos adotados pelo DEAD/SEGEp, quanto à comprovação da existência de saldo orçamentário, funcional programática, elemento de despesa correspondente e fonte de recursos (fl.05) estão em conformidade com a legislação vigente.

Pelas razões expostas acima e, fundamentado no que preconiza o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, **somos favoráveis à realização da despesa.**

Belém/PA, 29 de janeiro de 2016.